



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

### **LEI N° 1.842 DE 06 DE JUNHO DE 2022**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Abadia dos Dourados por imóvel de propriedade do Sr. Antônio de Assunção Peres.

**§ 1º** - O imóvel de propriedade do Município de Abadia dos Dourados – MG a ser permutado é o seguinte: UM LOTE de terreno urbano de nº:13, da quadra 14, situado na Av. Lino Hilário Pacheco, esquina com a Rua Arthur Mendes Cardoso, no Bairro 15 de Agosto, no total de 242,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), matrícula nº:17.178, Livro 2 de Registro Geral Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Coromandel.

**§2º** - O imóvel de propriedade do Sr. Antônio de Assunção Peres o qual passará a ser de propriedade do Município de Abadia dos Dourados – MG, é o seguinte: UM LOTE de terreno, nº: 01, quadra 001, situado na comunidade de BONSUCESSO, deste município, com área total 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), matrícula de nº: 34.039, livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**Art. 2º** – A permuta em questão, processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis que compõem esta Lei, sendo que não caberá a nenhuma das partes o pagamento de qualquer quantia a título de diferença entre o valor dos imóveis.

**Art. 3º** - Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Abadia dos Dourados - MG, descrito no §1º desta Lei, para fins de concretização desta permuta.

**Art. 4º** - As despesas cartorárias a título de escritura pública de permuta serão arcadas pelo Município de Abadia dos Dourados-MG, já as despesas que vierem a surgir em decorrência do registro no cartório de imóveis ficarão a cargo de cada uma das partes.

**Parágrafo único** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Governo a adoção das medidas necessárias para efetivação da escritura e registro desta permuta nos respectivos cartórios, no que couber ao Município.

**Art. 5º** - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada caso necessário.

**Art. 6º** - Revogadas às disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 06 de junho de 2022.

**WANDERLEI LEMES SANTOS**

Prefeito Municipal